



DECRETO NÚMERO 8712 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece o tempo máximo de uso para veículos oficiais do Município de Ubatuba, disciplina os critérios para sua baixa patrimonial e eventual leilão, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, especialmente na administração e renovação da frota de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a utilização prolongada de veículos pode gerar custos excessivos de manutenção, aumento do consumo de combustível e comprometimento da segurança e da qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios para a substituição e alienação de veículos oficiais, a fim de garantir uma política de gestão patrimonial sustentável e eficiente;

CONSIDERANDO a viabilidade de alienar veículos que não sejam mais economicamente vantajosos para o município, assegurando o reaproveitamento de recursos por meio de leilões públicos e a destinação dos valores arrecadados para a renovação da frota ou outras finalidades previstas em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de utilização dos veículos oficiais pertencentes à administração pública municipal, conforme os limites abaixo:

I - Veículos leves (PBT até 3.500 kg): 8 anos de uso ou 300.000 km, o que ocorrer primeiro;

II - Veículos pesados (PBT acima de 3.500 kg): 10 anos de uso ou 500.000 km, o que ocorrer primeiro;

III - Veículos de uso intensivo (ex.: ambulâncias, viaturas): 7 anos de uso ou 300.000 km, o que ocorrer primeiro.



§ 1º - No caso de veículos movidos a diesel, o prazo máximo de uso será de 10 anos para veículos leves e 12 anos para veículos pesados, em razão da maior vida útil e durabilidade desses veículos.

§ 2º - Veículos que, na data de publicação deste decreto, já tenham ultrapassado os limites de tempo ou quilometragem estabelecidos, deverão ser avaliados no prazo de 120 (cento e vinte) dias pela comissão técnica referida no artigo 3º deste Decreto, para determinar sua continuidade ou substituição.

Art. 2º - Após atingido o limite de tempo ou quilometragem previsto no art. 1º, os veículos serão submetidos a avaliação técnica para determinar sua viabilidade de uso, sendo que:

I - Havendo inviabilidade econômica para manutenção, o veículo será encaminhado para baixa patrimonial e inclusão em processo de alienação, preferencialmente por leilão público;

II - Havendo viabilidade de continuidade, o veículo poderá ser excepcionalmente mantido em operação, mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Considera-se inviável economicamente a manutenção de um veículo oficial quando os custos, em 12 meses, com manutenção, reparos e operação ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado – Tabela FIPE, conforme avaliação técnica, caso em que, o veículo deverá ser encaminhado para baixa patrimonial e inclusão em processo de alienação, salvo justificativa técnica fundamentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - A avaliação técnica será conduzida por comissão técnica designada por ato da Prefeita Municipal, composta por representantes dos seguintes setores:

I – Seção de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Transportes;

III – Secretaria Municipal responsável pelo veículo.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a alienação dos veículos serão destinados prioritariamente à renovação da frota municipal, podendo ser utilizados para outros fins previstos no orçamento público vigente.

Art. 5º - Os órgãos e secretarias municipais deverão manter controles rigorosos de quilometragem e tempo de uso de cada veículo, apresentando relatório anual à Diretoria de Gestão da Frota da Secretaria de Transportes para avaliação e planejamento.

Parágrafo único - O relatório que trata o caput deste artigo deverá conter as informações de: Quilometragem, histórico de manutenção, tempo de uso e condições gerais.

Art. 6º - Este Decreto aplica-se a todos os veículos oficiais, exceto:

I - Veículos considerados de uso especial ou de representação, desde que devidamente identificados e autorizados por ato específico;



II - Veículos adquiridos por convênios ou contratos que possuam cláusulas específicas de tempo de uso ou alienação.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo setor competente, com homologação da Prefeita Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de março de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ANDRE TOTH DE OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Transportes

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMG/GP/gtr